



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 – CURITIBA – PARANÁ

PORTARIA Nº 079/2019

Dispõe sobre a nomeação da pregoeira oficial do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região.

A Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, Autarquia Federal incumbida da fiscalização das profissões que representa nos termos do disposto na Lei Federal nº 6.316/75 e considerando o disposto pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e o Decreto nº 10.024/2019.

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar, por tempo indeterminado, a funcionária Alessandra Ribeiro Spina como pregoeira oficial do CREFITO-8.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos da Pregoeira, o substituto eventual será o funcionário Alexander Bravo Barros.

Artigo 2º – Os funcionários especificados nesta Portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as dos seus respectivos cargos e poderão atuar como equipe de apoio.

Art. 3º - - As atribuições do pregoeiro incluem:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 – CURITIBA – PARANÁ

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. A pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 4º - Caberá à equipe de apoio auxiliar a pregoeira nas etapas do processo licitatório.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de novembro de 2019.

Dra. Marcia Maria Kulczycki
Vice - Presidente do CREFITO-8